



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que “dispõe sobre a concessão de diárias e passagens a magistrados, servidores e colaboradores eventuais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências”.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação das Centrais de Mandados Interativas e a ampliação da competência das Centrais de Mandados de Parnaíba, Piripiri e Campo Maior, em situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO que o deslocamento de Oficial de Justiça e Avaliador da Comarca em que esteja lotado para suprir eventual necessidade nas Comarcas contíguas deve ser devidamente remunerado ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do termo “ajuda de custo”, para preservar a harmonia com a legislação estadual e federal vigente;

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o *caput* do Art. 1º do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, e acrescentar o § 5º ao referido artigo, que passa a vigorar com a

PUBLICAÇÃO
DJNº 8666 / 2019
Disp. 13 / 05 / 2019
Publ. 14 / 05 / 2019

20. 21

123



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

seguinte redação:

"Art. 1º O magistrado, o servidor ou o colaborador eventual que se deslocar da sede onde exerça suas atividades para outra cidade, por necessidade de serviço ou para fins de aperfeiçoamento, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou ajuda de deslocamento, sendo esta equivalente ao valor de 0,5 (meia) diária.

[...]

§ 5º No caso de viagem de Oficial de Justiça e Avaliador para cumprir diligências das Centrais de Mandados Interativas em Comarcas que distem mais de 80 km (oitenta quilômetros) da Comarca de lotação será pago o equivalente a 01 (uma) diária para a ajuda de deslocamento".

Art. 2º Acrescentar ressalva ao parágrafo único do Art. 3º no texto do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

[...]

Parágrafo único: Não será atribuída diária para deslocamento na mesma região metropolitana, ou para municípios que distam até 80 (oitenta) quilômetros da sede original, salvo se houver pernoite devidamente comprovado ou se o deslocamento se der em razão da Central de Mandados Interativa".

Art. 3º Acrescentar ressalva ao inciso III, do Art. 8º, no texto do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

[...]

"III - quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, salvo quando for exigido pernoite no referido deslocamento



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

ou na hipótese de deslocamento do Oficial de Justiça em razão da Central de Mandados Interativa."

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Provimento CGJ nº 08, de 27 de maio de 2015.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 13 de maio de 2019.

**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**